

**PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0005568-7**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.010/2023, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO VII, DA LEI Nº 13.303/2016.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTO, NO FORMATO HÍBRIDO (EAD E PRESENCIAL), DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.964.155-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

**CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - IBEGESP**, com sede na Alameda Santos, nº 1165, Cerqueira César, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01419-002, inscrita no CNPJ sob nº 15.691.685/0001-37, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **ALESSANDRA BIGAL BARBOZA GASPARI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.798.065-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 226329948/37.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTO, NO FORMATO HÍBRIDO (EAD E PRESENCIAL), DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE****2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

## 2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

**3.1.** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, até o final das obrigações assumidas pelas partes, em especial o prazo constante da garantia prevista no item 9 do Anexo I - Termo de Referência.

**3.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA IV – PREÇO

**4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 98.980,00 (noventa e oito mil e novecentos e oitenta reais)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

**4.2.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

**4.3.** Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

**4.4.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

### CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

**5.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 4.949,00 (quatro mil e novecentos e quarenta e nove reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

**5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

- 5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
  - 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
  - 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
  - 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.
- 5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

**CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO****6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

**6.1.1.** O valor total será faturado em parcela única e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do Termo de Validação do Curso[1].

**6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à PRODAM-SP, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).

**6.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a PRODAM-SP disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

**6.2.1.2.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

**6.2.2.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

**6.2.3.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu".

**CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS**

**7.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

**7.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE**

**8.1.** A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

**8.2.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

**8.3.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

**8.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

**8.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

**CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1.** A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

**9.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.



### 9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

**9.7.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

**9.8.** A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

#### **CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 10 do Termo de Referência – ANEXO I.

**10.2.** Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

**10.3.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

**10.4.** Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.



**10.4.1.** Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

**10.5.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

**10.6.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**10.7.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

#### CLÁUSULA XI – RESCISÃO

**11.1.** A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

**11.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**11.2.** Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo

administrativo.

**11.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.5.** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

**11.6.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

## CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**12.1.1** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

**12.2.** A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato da **Dispensa de Licitação nº 09.010/2023** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

**12.3.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**12.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**12.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

**12.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**12.7.** A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

## CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o Processo SEI nº 7010.2023/0005568-7 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2023.

**JOHANN  
NOGUEIRA  
DANTAS:56196415  
549**

Assinado digitalmente por JOHANN NOGUEIRA DANTAS:56196415549  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=A.C. SOLUTI Multiplicia v6, OU=09461647000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHANN NOGUEIRA DANTAS:56196415549  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.09.21 12:16:39-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**CONTRATANTE: JOHANN NOGUEIRA DANTAS**  
Diretor-Presidente

**ELIAS FARES  
HADI:09443832895**

Assinado digitalmente por ELIAS FARES HADI:09443832895  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=A.C. SOLUTI Multiplicia v6, OU=2130848000192, OU=Videconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=ELIAS FARES HADI:09443832895  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.09.21 11:30:34-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**ELIAS FARES HADI**  
Diretor de Administração e Finanças

**ALESSANDRA BIGAL  
BARBOZA  
GASPARI:22632994837**

Assinado de forma digital por ALESSANDRA BIGAL BARBOZA GASPARI:22632994837  
Dados: 2023.09.19 14:18:59 -03'00'

**CONTRATADA: ALESSANDRA BIGAL BARBOZA GASPARI**  
Diretora-Presidente

## TESTEMUNHAS:

1. **CAROLINA MAGNANI HIROMOTO**

Assinado de forma digital por CAROLINA MAGNANI HIROMOTO  
Dados: 2023.09.20 15:53:37 -03'00'

2. **MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL**

Documento assinado digitalmente  
Data: 20/09/2023 08:04:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CO-07.09/2023

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para o desenvolvimento de treinamento, **no formato híbrido (EAD e presencial)**, do Código de Conduta e Integridade da PRODAM-SP, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

Público-alvo: membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal, Diretores, Empregados, Estagiários, Aprendizes e terceiros que prestam serviços presencialmente.

➤ Nº estimado de participantes: 980 (novecentos e oitenta)

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A PRODAM-SP é uma empresa pública e possui suas diretrizes legais regidas pela Lei 13.303/2016, tendo como previsão legal em seu artigo 9º, § 1º, inciso VI, “previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores...”

Além de dar cumprimento legal, a contratação de empresa para desenvolver o treinamento, tem como objetivo oferecer aos participantes, uma metodologia inovadora de treinamento, com uma abordagem leve, lúdica e interativa, promovendo a participação e facilitando a assimilação do conteúdo do Código de Conduta e Integridade da PRODAM-SP, a fim de conquistar mudanças de comportamento que visam o comprometimento com a conduta ética e íntegra, contribuindo para fortalecer o ambiente de integridade almejado pela gestão da Governança Corporativa da Empresa.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

##### 3.1 Modalidades:

a) **EAD** autoinstrucional para os membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal, Diretores, Empregados, Estagiários e Aprendizes.

Número estimado: 930 participantes

b) **Palestra presencial** para os profissionais terceiros que prestam serviços presencialmente.

Número estimado: 50 participantes

**3.2.** O curso deverá ser elaborado seguindo os requisitos de acessibilidade e usabilidade para pessoas com deficiência encontrados no documento **WCAG 2.1 do W3C**, incluindo intérprete de libras.

**3.3.** O curso deverá ser entregue no formato SCORM 1.2 para ser inserido na plataforma Moodle PRODAM-SP, respeitando-se a necessidade de controle de status de finalização do curso, para tal o pacote SCORM 1.2 deverá ter em seu contexto o repasse do status de finalização do curso no momento do aceite do Termo de Adesão ao Código de Conduta e Integridade da PRODAM-SP, última fase do curso;

**3.4.** O conteúdo será de propriedade da PRODAM-SP;

**3.5.** O código fonte das peças digitais e do curso deverá ser fornecido à PRODAM-SP;

**3.6.** O idioma deverá ser em português do Brasil;

**3.7.** Deverá ser adotado o modelo de Identidade Visual da PRODAM-SP;

**3.8.** No final do curso, deverá ser disponibilizado o Termo de Adesão ao Código de Conduta e Integridade, para aceite do participante.

**3.9.** A palestra ocorrerá em endereço informado pela PRODAM-SP, na cidade de São Paulo. A palestra será gravada para que a PRODAM-SP possa replicar o conteúdo em futuras contratações de profissionais terceiros.

### **3.10. TEMAS A SEREM ABORDADOS**

- ASSÉDIO (MORAL E SEXUAL);
- ETARISMO;
- RACISMO;
- LGPD
- ESG

### **3.11. RECURSOS INSTRUCIONAIS PARA O EAD**

a) Learning Map Ilustrado: mapa que apresenta os módulos do curso. Os módulos deverão ser liberados sequencialmente, à medida que forem sendo concluídos. O curso deverá permitir que o participante interrompa e retome de onde parou;

b) 03 podcasts com locutores contratados, com duração de até 2 minutos;

c) Vídeoaulas com atores/atrizes contratados;

d) Infográficos;

e) Whiteboard;

f) Quizzes interativos com feedbacks automáticos. 01 quiz por tema. A cada feedback, o conteúdo deverá ser retomado/reforçado;

g) Recursos gamificados;

h) 3 peças digitais para divulgação do treinamento, com o objetivo de promover o engajamento do público-alvo. As peças serão divulgadas pela PRODAM-SP através de e-mail e plataforma Teams. Cada peça deverá ser entregue em dois formatos:

- Peças digitais para divulgação por e-mail: Imagem “jpg” com largura de 1000px e altura proporcional;

- Peças digitais para divulgação na plataforma Teams: imagem “jpg” medindo 800x500px. Devem conter a arte de cabeçalho com a identidade visual do treinamento, sem mensagem.

### **3.12. PALESTRA PRESENCIAL**

a) Deverá ser adotada uma linguagem dinâmica e descomplicada;

b) Material de apoio: deverá ser produzida uma apresentação para tal palestra (formato de cartilha ilustrada com até 20 páginas).

## **4. VALIDAÇÃO**

a) até 03 validações do conteúdo e acessibilidade, na fase de desenvolvimento;

b) até 02 validações do curso produzido.

## **5. DURAÇÃO**

a) do curso EAD: 45 minutos;

b) da palestra: 60 minutos.

## **6. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

a) Peças digitais: até o dia 20/10/2023;

b) Curso validado: até 20/11/2023.



## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar a reunião de Kick-off em até 03 (três) dias úteis da contratação, para definição do cronograma e demais detalhes do projeto;
- b) Apresentar o plano visual e a estratégia educacional para validação da PRODAM-SP;
- c) Submeter à aprovação da PRODAM-SP as fases de desenvolvimento do curso;
- d) Analisar e consolidar o conteúdo do Código de Conduta e Integridade e demais materiais que complementem os temas a serem abordados;
- e) Desenvolver o roteiro, adequando o conteúdo e aplicando a estratégia educacional validada;
- f) Desenvolvimento dos recursos educacionais;
- g) Desenvolver o curso de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- h) Respeitar os prazos estipulados no cronograma pactuado entre as partes;
- i) Fornecer o código fonte das peças digitais e do curso;
- j) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer o arquivo do Código de Conduta e Integridade e demais informações necessárias à Contratada para o desenvolvimento do curso;
- b) Respeitar os prazos estipulados no cronograma.

## 9. GARANTIA

45 (quarenta e cinco) dias corridos para correções e ajustes de texto, e ainda, falhas técnicas apresentadas, contados a partir do início do treinamento na PRODAM-SP.

## 10. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

### 10.1. Advertência por escrito.

10.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato por descumprimento das exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.

10.3. Multa de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitado a incidência de 5 (cinco) dias úteis de atraso na realização da reunião de Kick-off.

10.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitado a incidência de de 5 (cinco) dias úteis, de atraso na entrega dos produtos, prevista no item 6 deste Termo de Referência.

10.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 10 (dez) dias úteis de atraso;

10.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso superior ao previsto no subitem 10.5, que poderá configurar a inexecução total da obrigação assumida, podendo ocorrer a não aceitação do objeto e, nesta hipótese, a rescisão unilateral do contrato.

## 11. VIGÊNCIA

O prazo de vigência contará desde a data de assinatura do instrumento contratual, e vigorará até o final das obrigações assumidas pelas partes, em especial, o prazo constante da garantia, prevista no item 9, deste Termo de Referência.”

## ANEXO II

## TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 - Centro - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - IBEGESP**, sediado na Alameda Santos, nº 1165 - Cerqueira César - São Paulo/SP, CNPJ nº 15.691.685/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº 07.09/2023 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;  
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;  
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;  
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

**Parágrafo Primeiro** – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

**Parágrafo Quarto** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

**Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

**Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;



**V** – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

**VI** – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

**VII** – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

**VIII** – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-07.09/2023

### ANEXO III

## TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - IBEGESP

CNPJ nº: 15.691.685/0001-37

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-07.09/2023

Vigência contratual: o contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, até o final das obrigações assumidas pelas partes, em especial o prazo constante da garantia prevista no item 9 do Anexo I - Termo de Referência.

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTO, NO FORMATO HÍBRIDO (EAD E PRESENCIAL), DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, [https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo\\_Conduta\\_Integridade\\_2021.pdf](https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

## ANEXO IV

## TABELA DE MATRIZ DE RISCO

Quadro 1 – Treinamento Código Conduta

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
<b>Vazamento de dados / Confidencialidade</b>	Não garantir a segurança e confidencialidade dos dados que terão acesso	Privado	Médio	Remota	Garantir que a contratada mantenha banco de dados armazenado em ambiente seguro
<b>Desenvolver o curso de acordo com as especificações constantes neste Temo de Referência</b>	Respeitar os prazos estipulados no cronograma pactuado entre as partes	Privado	Alto	Remota	Seguir o que foi acordado no cronograma. Fazer cumprir as penalidades contidas no termo de referência e contrato

NOVENTA E SEIS POR CENTO), A PARTIR DE 02/07/2023 A 10/10/2024, DE ACORDO COM NEGOCIAÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES. VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO CO-10.10/19 PASSA A SER DE R\$ 47.452,39 (QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

**Data de Publicação**

22/09/2023

**Documento:** [090473886](#) | Outras (NP)**PRINCIPAL****Especificação de Outras**

Extrato de Apostilamento de reajuste de preço de contrato

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. APOSTILAMENTO AP-10.09/2023 AO CONTRATO CO-08.08/2022. PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0003717-2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.001/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 81, PARÁGRAFO 7º DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ONLINE TELECOM LTDA. CNPJ: 16.619.765/0001-44. OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: APLICAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS NO PERCENTUAL DE 3,66% (TRÊS VÍRGULA SESSENTA E SEIS POR CENTO), A PARTIR DE 29/08/2023 A 28/08/2024, DE ACORDO COM NEGOCIAÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES. VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO CO-08.08/2022 PASSA A SER DE R\$ 83.964,60 (OITENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

**Data de Publicação**

22/09/2023

**Documento:** [090462408](#) | Extrato de Ata de Registro de Preço (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

ARP-06.09/2023

**Contratado(a)**

OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

04.808.453/0001-08

**Data da Assinatura**

21/09/2023

**Prazo do Contrato**

12

**Tipo do Prazo**

Mês

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP-06.09/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0004811-7. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2023. DETENTORA DA ATA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. CNPJ: 04.808.453/0001-08. OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA E GOVERNANÇA DE DADOS EM APPLIANCE (HARDWARE DEDICADO), POSSIBILITANDO A IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS, ANÁLISE EM TEMPO REAL E PREVENÇÃO DE COMPORTAMENTOS SUSPEITOS, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E TREINAMENTO. VALOR: O VALOR TOTAL REGISTRADO É DE R\$ 89.201.000,00 (OITENTA E NOVE MILHÕES E DUZENTOS E UM MIL REAIS). VALIDADE: O PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 21/09/2023, PODENDO SER PRORROGADO POR NOVO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESDE QUE OBSERVADAS AS FORMALIDADES PREVISTAS NO ART. 99 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 62.100/22.

**Data de Publicação**

22/09/2023

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[090459510](#)**Documento:** [090468226](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)**PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO-07.09/2023

**Contratado(a)**

INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - IBEGESP

**Tipo de Pessoa**

Jurídica

**CPF /CNPJ/ RNE**

15.691.685/0001-37

**Data da Assinatura**

21/09/2023

**Prazo do Contrato**

45

**Tipo do Prazo**

Dia

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-07.09/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0005568-7. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.010/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO VII, DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - IBEGESP. CNPJ: 15.691.685/0001-37. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TREINAMENTO, NO FORMATO HÍBRIDO (EAD E PRESENCIAL), DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP. VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE 21/09/2023 ATÉ O FINAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS PARTES, EM ESPECIAL O PRAZO CONSTANTE DA GARANTIA PREVISTA NO ITEM 9 DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 98.980,00 (NOVENTA E OITO MIL E NOVECIENTOS E OITENTA REAIS).

**Data de Publicação**

22/09/2023

**Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)**[090464990](#)**Documento:** [090477222](#) | Outras (NP)**PRINCIPAL****Especificação de Outras**

Extrato de Apostilamento de reajuste de preço de contrato

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. APOSTILAMENTO AP-12.09/2023 AO CONTRATO CO-02.09/2022. PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0006931-7. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.004/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 81, PARÁGRAFO 7º DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ADAPT - SOLUÇÕES SOB MEDIDA LTDA. CNPJ: 14.563.775/0001-80. OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: APLICAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS NO PERCENTUAL DE 3,33% (TRÊS VÍRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO), A PARTIR DE 12/09/2023 A 11/09/2024, DE ACORDO COM NEGOCIAÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES. VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO CO-02.09/2022 PASSA A SER DE R\$ 489.416,98 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

**Data de Publicação**

22/09/2023

**Documento:** [090476295](#) | Outras (NP)**PRINCIPAL****Especificação de Outras**

Extrato de Apostilamento de reajuste de preço de contrato

**Síntese (Texto do Despacho)**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. APOSTILAMENTO AP-11.09/2023 AO CONTRATO CO-15.08/2022. PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0007404-3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07.001/2022.FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 81, PARÁGRAFO 7º DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: TOTVS S/A. CNPJ: 53.113.791/0001-22. OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: APLICAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS NO PERCENTUAL DE 3,66% (TRÊS VÍRGULA SESSENTA E SEIS POR CENTO), A PARTIR DE 22/08/2023 A 21/08/2025, DE ACORDO COM NEGOCIAÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES. VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO CO-15.08/2022 PASSA A SER DE R\$ 1.556.389,80 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**Data de Publicação**

22/09/2023

**GERÊNCIA JURÍDICA - CONTENCIOSO****Documento:** [090486296](#) | Penalidade (NP)**PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Processo SEI 7010.2023/0007020-1. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, por intermédio de seu Diretor de Inovação e Arquitetura Organizacional e de seu Diretor de Administração e Finanças, acolhendo como fundamentação o Parecer Jurídico GJC nº 243/2023, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, torna pública a decisão de não acatamento da defesa prévia, com consequente aplicação à empresa CTIS TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.644.731/0001-32, da penalidade de MULTA no valor de R\$ 280.617,98 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), bem como suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM por prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84, III, da Lei nº 13.303/16, valendo esclarecer que fica assegurado à empresa apenas o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, por meio de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Data de Publicação**

22/09/2023

**Documento:** [090484928](#) | Penalidade (NP)**PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

DECISÃO DE MANUTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Processo SEI 7010.2022/0008625-4. A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, por intermédio de seu Diretor-Presidente e de seu Diretor de Administração e Finanças, acolhendo como fundamentação o Parecer Jurídico DJU/GJC nº 260/2023, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, torna pública a decisão de manter a aplicação à empresa ATOS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 64.943.665/0001-11, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 47.312,83 (quarenta e sete mil, trezentos e doze reais e oitenta e três centavos) pelo descumprimento de normas contidas no Contrato Administrativo CO-03.03/2022, com fulcro no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, valendo esclarecer que foi assegurado à empresa apenas o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório.

**Data de Publicação**

22/09/2023

**São Paulo Obras****GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****Documento:** [090477421](#) | Outras (NP)**PRINCIPAL****Especificação de Outras**